



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SAJMP n.º 09.2020.00001461-3

RECOMENDAÇÃO N.º 0008/2020/1ª PmJHZT

Objeto: Recomendar ao Município de HORIZONTE, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social para que adotem providências necessárias de informar a esta 1ª Promotoria de Justiça todos os processos de justificação para dispensa de licitação ocorridos em tais secretarias, em razão do Decreto Municipal n.º 21/2020 e lei Municipal n.º 1.354/2020 (estado de calamidade pública – COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondente pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução n.º 036/2016 do OECPI/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria n.º



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de HORIZONTE para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO ainda que dispensar licitação fora das hipóteses legais ou ainda, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, que comina pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo epigrafoado com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de HORIZONTE para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal, do seu Secretário de Saúde e da sua Secretaria de Assistência Social, para em prazo imediato:

- 1) Caso seja realizada dispensa de licitação por esse Ente municipal em decorrência da



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

situação de calamidade declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), comunicação a esta 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte, no prazo de cinco dias após a abertura do procedimento de justificação, a respectiva cópia do procedimento de dispensa de licitação justificada pelo art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, ocorridas na vigência do Decreto n.º 21/2020 e Lei Municipal n.º 1.354/2020;

2) Dar ampla divulgação no sítio oficial da administração municipal, com todas as informações recomendadas no item anterior;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para a Secretaria de Saúde e para a Secretaria de Assistência Social do Município de HORIZONTE para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

a) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Município de HORIZONTE, à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Assistência Social, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências adotadas, especialmente a aceitação e sobre quais medidas foram ou serão adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se. Arquive-se.

Horizonte (CE), 29 de março de 2020.

Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque

Promotor de Justiça, respondendo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HORIZONTE

Rua Francisco Pereira de Azevedo, 144 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-075 - Fone (85) 3336-2363
lprom.horizonte@mpce.mp.br